



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA POLICIAL
E ANÁLISE CRIMINAL**

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

**LEGALIDADE DAS OPERAÇÕES SECRETAS DE INTELIGÊNCIA: reflexos
sociais, legitimidade e amplitude do controle pelos órgãos oficiais do Estado**

JOÃO PESSOA - PB

2016

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

LEGALIDADE DAS OPERAÇÕES SECRETAS DE INTELIGÊNCIA: reflexos sociais,
legitimidade e amplitude do controle pelos órgãos oficiais do Estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Centro de Pós-graduação e Pesquisa da
Acadepol/PC/UEPB como parte dos requisitos
para a conclusão do Curso de Especialização em
Inteligência Policial e Análise Criminal.

Orientadora: Prof.^a Ma. Fernanda Mendes C. A. Coelho

JOÃO PESSOA - PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F866l Freitas, Sidnei Paiva de
Legalidade das operações secretas de inteligência
[manuscrito] : reflexos sociais, legitimidade e amplitude do
controle pelos órgãos oficiais do Estado / Sidnei Paiva de Freitas. -
2016.
42 p.

Digitado.
Monografia (Inteligência Policial e Análise Criminal) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação
e Pesquisa, 2016.
"Orientação: Ma. Fernanda Mendes Cabral A. Coelho,
Educação".

1. Inteligência. 2. Segurança pública 3. Investigação. 4.
Polícia Militar. I. Título.

21. ed. CDD 363.2

SIDNEI PAIVA DE FREITAS


**LEGALIDADE DAS OPERAÇÕES SECRETAS DE INTELIGÊNCIA: reflexos
sociais, legitimidade, e amplitude do controle pelos órgãos oficiais do Estado**

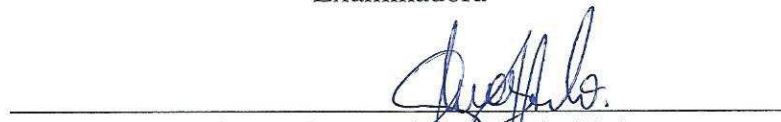
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação Geral dos Programas de Pós-
Graduação *Lato Sensu* da Universidade
Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito
parcial para a conclusão do Curso de
Especialização em Inteligência Policial e
Análise Criminal.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em: **15 de dezembro de 2016.**

Banca Examinadora


Prof.^a Ma Fernanda Mendes Cabral Albuquerque Coelho
Orientadora


Prof.^a Ma Valtânia Ferreira da Silva
Examinadora


Prof.^a. Ma Suana Guaraní de Melo
Examinadora

João Pessoa
2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, único que é digno de receber, a honra, a glória, a força e o poder; À Denise Ribeiro, pelo amor, carinho e admiração e ao meu filho Caio Augusto minha fonte de inspiração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela sua infinita misericórdia e tão vasta benevolência para com minha vida.

A Academia de Polícia Civil da Paraíba pelo pioneirismo dessa parceria brilhante com a Universidade Estadual da Paraíba que resultou na criação do 1º Curso de Especialização de Inteligência da Paraíba.

A minha orientadora e amiga, Doutora Fernanda Mendes pelo profissionalismo exarcebado, competência, pelo rigor das correções e contagiante entusiasmo.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A todos meus amigos que torcem por mim e acreditam na boa fé, na honestidade, amizade e na verdade.

“O verdadeiro método, quando se tem homens sob as nossas ordens, consiste em utilizar o avaro e o tolo, o sábio e o corajoso, e em dar a cada um a responsabilidade adequada”.

Sun Tzu

RESUMO

Esta pesquisa teve o objetivo de refletir sobre as operações secretas de inteligência no tocante às entradas invasivas no ambiente familiar de cada comunidade e em relação às técnicas operacionais empreendidas. Para tanto, buscou questionar se as especificações das ações de inteligência são de natureza encoberta e/ou clandestina, legal e/ou ilegal; diferenciar se as técnicas são de inteligência ou de investigação; verificar se o produto final da busca do dado estará pronto para assessorar ou comprometido pela ilegalidade ou se será para o planejamento estratégico ou para produção de provas de um processo penal, e por fim, identificar os possíveis mecanismos de controle pelos órgãos oficiais do Estado. Metodologicamente trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória de procedimentos documental e bibliográfico, tendo em vista a análise das doutrinas e dos regimentos que respaldam o Sistema de Inteligência e por realizar levantamento de literatura em livros, artigos e pesquisas científicas em repositórios digitais. Os resultados foram direcionados a partir do campo doutrinário, onde as técnicas operacionais de inteligência, infiltração, estória cobertura e disfarce passaram por um processo aglutinativo, tornando-se dependentes, contudo, a Lei nº 12.850/13, cita e atrai para o campo investigativo a infiltração com meio de obtenção de prova, naturalmente as demais técnicas acessórias terão essa natureza, e a invasividade da infiltração, desde que esgotados os recursos tecnológicos, passou a ser respaldada pelo princípio da proporcionalidade previsto na lei. Os processos de emprego destas técnicas nas tarefas investigativas são acompanhados pelo ministério público, delegado e autorizado pelo juiz. A lei enfoca que agentes de polícia judiciária devem aplicar a infiltração, contudo, na pesquisa vislumbramos que outros órgãos, também tem essa prerrogativa quando estiverem em função, de investigação interna, a exemplo da polícia militar. Contudo, qualquer missão de natureza investigativa precisa ter autorização judicial, ensejando numa forma de controle. No tocante às operações encobertas, encontramos ausência de controle e de acompanhamento de suas missões no texto da lei, sugerimos que os órgãos consultivos, o Conselho Estadual de Inteligência e o Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, criem as normativas previstas na Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014, e o Decreto nº 35.224, de 29 julho de 2014, ambos suficientes para regulamentar o controle da Atividade de Inteligência no Estado.

Palavras-chave: Inteligência. Investigação. Invasividade. Controle.

ABSTRACT

This research aimed to reflect on the intelligence operations in relation to intrusive entry into the family environment of each community and in relation to the operational techniques undertaken. To this end, it sought to question whether the specifications of the intelligence actions are of a covert and / or clandestine nature, legal and / or illegal; To differentiate whether the techniques are intelligence or research; To verify if the final product of the search for the data will be ready to advise or compromised by the illegality or if it will be for the strategic planning or for the production of evidence of a criminal process, and finally, to identify the possible mechanisms of control by the official organs of the State. Methodologically, this is a qualitative exploratory research of documentary and bibliographic procedures, in view of the analysis of the doctrines and regiments that support the Intelligence System and for carrying out literature surveys in books, articles and scientific research in digital repositories. The results were directed from the doctrinal field, where the operational techniques of intelligence, infiltration, cover story and disguise went through an agglutinative process, becoming dependent, however, Law nº 12.850 / 13, cites and attracts to the field of investigation. The infiltration with means of obtaining evidence, naturally the other accessory techniques will be of this nature, and the invasiveness of infiltration, once the technological resources have been exhausted, started to be supported by the principle of proportionality provided by law. The procedures for the use of these techniques in investigative tasks are monitored by the public ministry, delegated and authorized by the judge. The law focuses on which police officers should apply the infiltration, however, in the investigation we envisage that other bodies, also have this prerogative when they are in function, of internal investigation, like the military police. However, any investigative mission must have judicial authorization, providing a form of control. With regard to covert operations, we find that there is no control and monitoring of their missions in the text of the law, we suggest that the advisory bodies, the State Intelligence Council and the Office of Integrated Intelligence Management of the Secretariat of State for Security and Social Defense Of Paraíba, to create the regulations set forth in Law No. 10,338 of July 2, 2014 and Decree No. 35,224 of July 29, 2014, both of which are sufficient to regulate the control of the Intelligence Activity in the State.

Keywords: Intelligence. Investigation. Invasiveness. Control.

LISTA DE SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AIS	Agência de Inteligência
BC	Banco Central
CEI	Conselho Estadual de Inteligência
CIISDS	Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e Defesa Social
CGI	Coordenação Geral de Inteligência
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
EC	Estória Cobertura
ELO	Elemento de operações
GGII	Gabinete de Gestão de Inteligência integrado
ISP	Inteligência de Segurança Pública
OMD	Observação, Memorização e Descrição
ONG	Organização não governamental
PNI	Plano Nacional de Inteligência
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEINSDS	Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba
SFICI	Serviço Federal de Informações e Contrainformação
SISN	Sistema Nacional de Informações
SNI	Serviço Nacional de Informações
TOI	Técnica operacional de inteligência

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	CONTEXTO HISTÓRICO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....	15
2.1	Atividade de Inteligência no Mundo.....	16
2.2	Atividade de Informação no Brasil.....	19
3	CICLO DA INTELIGÊNCIA	22
3.1	Ciclo de Produção do Conhecimento.....	24
3.2	O surgimento das técnicas operacionais de inteligência.....	26
4	OPERAÇÕES ENCOBERTAS E AS TÉCNICAS DISSIMULATÓRIAS.	28
4.1	As Técnicas Dissimuladas e a Legalidade.....	31
5	O CONTROLE DO EMPREGO DAS TÉCNICAS OPERACIONAIS.....	33
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS.....	39
	ANEXOS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Na conjuntura social contemporânea, o conhecimento e a informação tomaram proporções globalizantes que ultrapassaram as barreiras do tempo e do espaço, nesta perspectiva, de acordo com Levy (2007, p.7) as instituições tiveram que se adaptar às novas exigências e demandas de uma sociedade permeada de novas tecnologias que transformaram as formas de comunicação, produção e organização da informação, conseqüentemente, gerando mudanças significativas nas relações humanas e nas formas de trabalho que tiveram de se adaptar e depender de uma constante “metamorfose incessante de dispositivos informacionais de todos os tipos”, onde a escrita, a leitura, a visão, a audição, a criação, e a aprendizagem são capturadas por uma informática cada vez mais complexa e avançada.

Neste contexto, a informação passou a ser prioridade em todas as esferas políticas e institucionais mundiais reconfigurando as formas de acesso, busca e produção de conhecimento, com isso, atualmente os serviços secretos dos países democráticos passaram a tratar a inteligência como ferramenta de assessoramento para tomada de decisões, com metodologia própria de pesquisa, capaz de refinar a informação, ao ponto, quando da difusão, apesar do sigilo, ser passível de controle.

Atualmente esse tem sido o grande dilema dos serviços de inteligência internacionais, ou seja, a dicotomia entre o segredo e a transparência de todo o processo de produção do conhecimento, conforme destaca Ugarte (2002, p. 99) o papel da atividade de inteligência seria conciliar a tensão entre a necessidade do sigilo e a transparência das atividades estatais, essencial em um país democrático.

No Brasil a atividade de Inteligência teve início no governo do Presidente Washington Luís, que instituiu em 1927 o Conselho de Defesa Nacional, com a missão de produzir conhecimento para assessorar o executivo de informações estratégicas. Contudo, a carência de uniformidade no processo científico e metodológico na produção do conhecimento, a ausência de consenso terminológico, a falta de um fluxo seguro de compartilhamento de dados e as operações sigilosas autônomas dos serviços secretos brasileiros, retardou o avanço doutrinário, e procedimental da atividade de inteligência, vindo a se consolidar pelo Decreto nº 4.376/2002, que regulamentou a Lei 9.883/1999 que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o qual define Inteligência como a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo

decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, Lei nº 9.883/99).

Já a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública ampliou o conceito trazendo para a seara da segurança pública, a Atividade de Inteligência como sendo o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio (DNISP, 2014).

Segundo Lowenthal (2003, p. 8), a inteligência é um processo pelo qual certos tipos de informação, importante para a segurança nacional, são requeridos, coletados, analisados e disponibilizados aos tomadores de decisão. Portanto, o resultado desse processo, a informação, e o desenvolvimento de operações de acordo com a demanda de autoridades legítimas, e protegida pela contra inteligência, o que acarreta na existência de um processo metodológico na atividade de inteligência, que se inicia pela demanda de uma autoridade, a coleta ou busca e análise dos dados obtidos, mediante a aplicação de técnicas operacionais de inteligência.

Cepik (2003, p. 27) afirma que a inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisão qualquer. Em suma, atividade de “busca ou de inteligência” tem o escopo de obter dados protegidos, a interpretação e significado, transformando em informações úteis, utilizadas no assessoramento antecipado as instituições. Essa atividade conhecida por inteligência tem avançado e multiplicado em diversos setores e segmentos institucionais, se ampliando em uma verdadeira rede sistêmica, complexa e internacional.

A criação do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) surgiu com a perspectiva de integração das diversas instituições de inteligência nacional, fazendo referência à ideia comum como meio de ampliação das informações e assessoramento à Presidência da República, conseqüentemente, os Estados passaram a adotar como modelo o processo sistêmico integrativo do SISBIN (GONÇALVES, 2013, p. 117).

O SISBIN foi importante na construção doutrinária, atuando na esfera da inteligência e contra inteligência, com diretrizes institucionais que vinham a subsidiar as instituições no aprimoramento de seus recursos humanos e técnicos, respeitando os princípios

e garantias individuais, tal comando naturalmente ensejaria uma forma de controle e consenso doutrinário.

No entanto, a preocupação é que a atividade de inteligência, criada para dar suporte informacional e apresentar uma solução de assessoramento ao tomador de decisão, possa ter comprometido o processo de produção do conhecimento, devido à aplicação inadequada de técnicas operativas, algumas vezes, repleta de clandestinidade e ilegalidade, ensejando nos países democráticos a necessidade de controlar a atividade de inteligência.

A partir do controle, a estrutura de inteligência de Estado poderá acompanhar seus antagonismos, e se utilizar da inteligência para debelar, desconstruir e prender organizações criminosas ou pessoas em conflito com a lei. Nesse contexto, as agências de inteligência utilizam recursos ou técnicas que em alguns casos, são invasivas, não autorizadas, distante da realidade ou verdade, o que exige uma maior reflexão sobre a avaliação e aprimoramento da natureza e do controle das técnicas.

As operações de inteligência, procedimento empregado pelo segmento operacional das instituições nas ações de busca e coleta de dados, se utilizam de várias técnicas operacionais para obtenção de um dado negado, dentre elas destacamos, a infiltração, disfarce e estória-cobertura, por terem a natureza eminentemente dissimulatória, apresentando esparsa regulamentação legal para sua atuação. Essas técnicas operativas de inteligência têm sido questionadas, quanto a real função, a destinação dos dados, os métodos utilizados para obtenção das informações, o controle e fiscalização públicos da aplicação.

Neste sentido, surgem algumas variações conceituais, Soares (2015, p. 46) afirma que as técnicas operacionais nas ações de buscas e nas operações de inteligência, por parte dos serviços de inteligência de países democráticos, deve se dar rigorosamente sob a égide da “Tríade da inteligência”, constituída pelo sigilo, pela ética e legalidade. Por outro lado, Gonçalves (2013, p. 12) assinala que é constante o debate sobre os tipos de informações que são obtidas pelo serviço de inteligência e se atuam corretamente ao capturar um dado particular ou protegido de um cidadão.

As indagações sobre a finalidade da atividade de inteligência, o emprego das técnicas operacionais de inteligência, além da legitimidade e transparência, a pesquisa foi direcionada para a natureza investigativa da infiltração, a forma invasiva de emprego da técnica em detrimento aos direitos e garantias individuais do investigado, e a quem competia o uso da técnica e os procedimentos legais de controle.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) define as técnicas operacionais destinadas a atividade de inteligência estratégica e sua importância no processo

de obtenção do dado, é utilizada para um assessorar um tomador de decisão, inicialmente, no disfarce, o agente, utiliza recursos naturais ou artificiais, modifica a aparência física, a fim de evitar o seu reconhecimento, atual ou futuro, ou de se adequar a outra técnica. A estória-cobertura visa encobrir as reais identidades dos agentes das agências de inteligência, a fim de facilitar a obtenção de dados, dissimulando os verdadeiros propósitos da atividade, e de assegurar a segurança e o sigilo da operação. Já infiltração consiste em colocar um profissional de inteligência de segurança pública junto ao alvo, com o propósito de obter o dado negado (DNISP, 2014, p. 34-35).

A DNISP apresentou conceitos das técnicas operacionais com características subsidiárias e interligadas para alcançar um objetivo comum, o dado negado, se utiliza do sigilo, da dissimulação, de esconder a realidade do alvo, transformando em um ser que não existe, uma identidade irreal, quando da infiltração, produzindo uma estória inverídica com argumentos parciais, se utilizando de todos os meios, no intuito de capturar um dado negado em circunstâncias hostis ou ambiência sensível.

Partindo do pressuposto de que as estruturas atuais das agências de inteligência se utilizam de técnicas operacionais que além de atuarem em atividades de inteligência, são empregadas em atividades investigativas com o fulcro de contribuir com a persecução penal. A compreensão será estabelecer o alcance dessas técnicas e examinar a natureza descritiva de cada. Esta pesquisa teve o objetivo de discutir as implicações das operações secretas de inteligência no contexto das relações com a sociedade, no tocante às entradas invasivas no ambiente familiar de cada comunidade. Mais especificamente, buscou investigar as especificações de natureza encoberta e/ou clandestina, legal e/ou ilegal, se o produto final da coleta do dado estará pronto para assessorar ou comprometido pela ilegalidade ou se será para o planejamento estratégico ou para produção de provas de um processo penal, bem como, analisar os possíveis mecanismos de controle pelos órgãos oficiais do Estado, desde o planejamento de inteligência até a difusão e formalização junto ao tomador de decisão.

Metodologicamente, quanto aos objetivos, o estudo se caracteriza como uma pesquisa exploratória (GIL, 2008, p.27) que visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito, neste sentido, buscou explicar o conteúdo das premissas por intermédio de um raciocínio indutivo, que compreende o fenômeno do particular para o geral, com o intuito de criar generalizações a partir dessas particularidades (Ibid., p.10). Quanto aos procedimentos, a pesquisa se caracteriza como documental, tendo em vista a análise de materiais referentes ao serviço de Inteligência junto relatórios de inteligência e pedidos de busca da Coordenação Geral de Inteligência/SENASP/MJ; bibliográfica, por realizar

levantamento de literatura em livros, artigos e pesquisas científicas em repositórios digitais (FONSECA, 2002, p. 32). As análises dos dados foram realizadas a partir de uma abordagem qualitativa, buscando correlacionar as especificidades do objeto de estudo com as bases teóricas e documentais selecionadas. Segundo Minayo (1995, p. 21) a pesquisa qualitativa é um fenômeno de aproximações sucessivas da realidade, fazendo uma combinação particular entre as teorias abordadas e os dados coletados durante a pesquisa, busca a responder a questões muito particulares, cujas interpretações não podem ser apenas quantificados, ou seja, o universo de significados sobre os processos e fenômenos investigados não podem ser reduzidos às operacionalizações de variáveis (MINAYO, 1995, p. 22), sendo necessário também, o diálogo com as bases científicas e teóricas.

O trabalho de conclusão do curso estrutura-se em quatro capítulos, no primeiro ressaltamos o contexto histórico do conceito e do surgimento da atividade de inteligência no mundo e os reflexos no Brasil, enfocando a evolução deste recurso governamental proveniente do aumento das demandas sociais, apresentamos ainda toda a estrutura do ciclo de produção do conhecimento, com direcionamento para etapa de reunião de dados de onde resulta o objeto da pesquisa.

No segundo capítulo, discutimos o ciclo de produção do conhecimento, com o surgimento das técnicas operacionais de infiltração, estória-cobertura e disfarce, aplicadas pelo elemento de operações quando acionados pela análise de determinada agência, na etapa de reunião de dados, definindo-as, importância e questões de natureza, da aplicação e a real função e finalidade.

No terceiro capítulo, apresentamos a análise da atividade de inteligência, nas operações encobertas, no emprego do elemento de operações, avaliamos as técnicas operacionais invasivas e dissimuladas que ao serem empregadas nas operações de inteligência ou investigação causam repercussão social devendo ser submetidas a um controle efetivo de suas agência e de um colegiado externo, a fim de evitar violações dos direitos e garantias do alvo no curso da operação.

No capítulo quarto, analisamos as dificuldades de controle da atividade de inteligência, devido ao sigilo das operações e dos temas governamentais reservados difíceis de acompanhamento, assim, serão examinadas as formas de controle do processo de obtenção de dados, enfocando a adoção de mecanismos fiscalizatórios e adequação legal de todo o processo. Sugerimos à elaboração de regimentos do Conselho Estadual de Inteligência (CEI) e o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência (GGII) da Secretaria de Segurança e Defesa

Social, com diretrizes do papel e emprego das técnicas de infiltração, estória-cobertura e disfarce quando estas estiverem subsidiando a atividade de inteligência.

Enfim, vislumbramos que a aplicação das técnicas alcance o real objetivo de buscar o dado negado, amparada documentalmente e de forma mais ampla, no aspecto ético, com mais transparência para o universo da comunidade de inteligência, e legal, quando da construção do planejamento de Inteligência, ampliando sua forma de validação e controle, minimizando os danos sociais e afastando suas ações da influência dos mitos institucionais.¹ Estes provocam uma frouxa articulação do órgão governamental, provocando uma disjunção entre o que está formalmente prescrito e o que se faz na prática, ou seja, o distanciamento da lei.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A evolução histórica da atividade de inteligência até os dias atuais tem registros na origem dos tempos remotos, autoridades das sociedades antigas se valiam deste recurso para proteger os interesses pessoais e coletivos, notadamente, para garantir a manutenção das relações de poder e domínio. Nesta perspectiva, os povos foram aprimorando a ferramenta, para chegar a certo nível primário e seguro de conhecimento, daí, foi necessário avaliar os danos disponíveis através do processo de observação, nessa frágil avaliação, muitos sucumbiram. Assim a história nos remota que a sociedade evolui seu conhecimento e capacidade perante os inimigos, até obter certa vantagem com o fim constante de se manter vivo e no poder, nesta perspectiva, os povos buscavam informações uns dos outros para fins de segurança, ocupação, controle em situações de guerra. Estas ações de captura dos dados do inimigo, a posição estratégica e poderio militar, seriam mais adiante chamados de atividade de inteligência.

Na história não vislumbramos a ocupação do povo hebreu a terra prometida, sem antes ter enviado os espias a conquista do Império Romano, sem que tivesse informações confiáveis dos povos bárbaros, os exploradores portugueses tinham conhecimento de navegação e de como chegar ao continente, nas duas grandes guerras utilizaram as operações de busca dos

¹ De acordo com Saporì (2007, p. 58): “os mitos institucionais são valores, crenças e normas que estão institucionalizados na realidade social e que se impõem às organizações, exigindo delas conformidade com seus parâmetros”.

dados protegidos com mais intensidade e na guerra fria, houve o aprimoramento de tecnologias e espionagem.

Nesse processo histórico, assegura Woloszyn (2013, p.14) que a necessidade de informações foi crescendo cada vez mais e as avaliações prévias necessárias abrangeram outras áreas, desde a época do plantio e colheita, a existência de inimigos novos, a certeza se teria boas relações com novas tribos e povos, e até prospecção de sucesso empresarial. O fato é que o volume de informações dos últimos vinte anos cresceu de forma avassaladora, implicando no aperfeiçoamento de sua busca e controle.

2.1 Atividade de inteligência no mundo

Segundo Woloskyn (2013, p. 14), ao longo do processo evolutivo do homem surgia a necessidade de informações que norteassem a vida, dessa forma, foi se ampliando cada vez mais, diversas áreas, desde as percepções sobre a natureza como saber a época exata dos períodos chuvosos, a localização dos rios, o plantio e a colheita, até a existência de predadores e inimigos, ou seja, as tribos precisavam de conhecimento que estimassem se teriam ou não prosperidade ou vantagem, nas guerras e ocupações, em atividades mercantis e nas relações com outras tribos e povos, para isso, recorriam à observação e às revelações de astrólogos, feiticeiros, adivinhos e profetas.

O mais antigo relato onde o homem busca conhecimento de um lugar e qual povo nele habitava, sua força e exército, foi retratado no livro Antigo Testamento, parte inicial das Escrituras Sagradas da Bíblia, que enfocam uma forma de inteligência primitiva, onde se caracteriza como umas das primeiras técnicas operacionais de inteligência, o que pode ser constatado no livro de Números, capítulo 13, versículo 17-20, onde o profeta Moisés, seguindo a voz de Deus, enviou “espias” à terra de Canaã:

Enviou-os, pois, Moisés a espiar a terra de Canaã; e disse-lhes: Subi por aqui para o lado do sul, e subi à montanha: E vede que terra é, e o povo que nela habita; se é forte ou fraco; se pouco ou muito. E como é a terra em que habita, se boa ou má; e quais são as cidades em que eles habitam; se em arraiais, ou em fortalezas. Também como é a terra, se fértil ou estéril; se nela há árvores, ou não; e esforçai-vos, e tomai do fruto da terra. E eram aqueles dias os dias das primícias das uvas (BARRERA, 1995).

Segundo a tradução de Barrerra (1995, p.50), durante 40 dias os “espias” retornaram com a leitura operacional de que a terra era próspera, contudo, o povo era forte e de estatura grande, essas informações eram importantes para o plano de ocupação de Moises e seu povo, que tinham promessas de Deus de herdar toda essa terra. De fato, a obtenção de uma informação estratégica por parte do profeta enseja uma atividade de inteligência a fim de se precaver dos riscos e perigos da época.

Outro clássico da inteligência antiga pode ser observado no tradicional livro “A arte da guerra”, do general chinês Sun Tzu, traduzido pelo escritor Cassal (2006, p.14-35), retrata que há 500 anos a.C. surgiu à primeira obra de um livro que enaltecendo a importância da inteligência na guerra, os escritos são pesquisados até os dias atuais. O livro de Sun Tzu destina um capítulo específico a importância de espões, sugerindo o que possibilita ao soberano inteligente e ao bom general atacar, vencer e conquistar coisas, além do alcance do homem é a previsão, e outro capítulo sobre a dissimulação, uma técnica empregada na contrapropaganda e desinformação: “Por meio do engano, nós ocultamos nossas intenções, por meio do segredo, nos tornamos imperceptíveis”.

O General chinês Sun Tzu já tratava como imprescindível ocultar seu propósito e estratégia, além de estimular a dissimulação e desinformação com relatos inverídicos de força bélica e superioridade numérica que pudessem desnortear e intimidar o inimigo.

Na idade média, a Igreja dominava as relações sociais dando pouca importância a uma estrutura de espionagem, tinha sua própria rede de informações e influência, com o advento da queda do regime feudal, e o novo contexto geopolítico, a nobreza precisava de informações para manter-se no poder, com o surgimento de nova classe social emergente, a burguesia, e a renascença, os centros comerciais da época se transformaram em uma rede de intrigas. ARAÚJO (2004, p. 87).

Com advento das transformações sociais no fim da Idade Média para o período Moderno a sociedade buscava respostas sobre coisas e explicações racionais e científicas dos fenômenos da vida, do pensamento humano e suas variadas formas e relações, tudo isso reflexo do iluminismo que promoveu mudanças paradigmáticas que impulsionaram uma série de transformações que repercutiram na história da sociedade e contribuíram para conquistas, muitas vezes, obtidas com guerras e disputas, neste contexto, a atividade de Inteligência atrelada a governos se aprimorou as diferentes demandas de Reis, nobres, burgueses.

Segundo o autor Paula (2013, p. 21), neste período, com a atividade de inteligência, surgem também várias técnicas que contribuíram para essas mudanças de comportamento e vitórias nas batalhas, os sinais de fumaça, sonoros, pombo correio, mensageiros e a

criptografia, formas rudimentares que sinalizavam posições e protegiam estratégias de guerra, estas técnicas apesar de primitivas, subsidiavam toda atividade de inteligência do período.

Woloszyn (2013 p.8-9) afirma que no período contemporâneo, destacam-se inicialmente duas grandes guerras onde às atividades de inteligência envolvidas em vitórias e derrotas dos países, entre acertos e erros de assessoramento, passavam por crise de funcionalidade, e sua real participação no assessoramento dos países, em especial pelos fracassos obtidos nas guerras. As técnicas da época muito utilizadas foram os balões de observação, as máquinas de cifrar, a dissimulação, o código morse e o rádio, estas favoreceram a estratégia dos países envolvidos no conflito. A Guerra Fria evidenciou a importância da atividade de inteligência fomentando um crescimento devastador na espionagem e recrutamento de agentes de outros países, tendo como objetivo a obtenção de informações militares, econômicas e tecnológicas espaciais, assim,

Na Guerra Fria, marco histórico dessa guerra secreta, países como a URSS e os EUA fomentaram a espionagem em larga escala com objetivos militares, econômicos e tecnológicos, na tentativa de desestabilizar oponentes, conquistar e manter sua hegemonia política. O avanço das tecnologias espaciais e militares foi acompanhado de perto por uma guerra de milhares de espões e bilhões de dólares gastos na tentativa de se obter acesso a qualquer fragmento possível de conhecimento nestes campos. Tudo isso para que os envolvidos desenvolvessem em primeira mão artefatos que lhes confeririam um *status* diferenciado na comunidade internacional e um poder militar respeitável que serviria também como propaganda [...] (WOLOSZYN 2013 p.8-9).

A corrida armamentista caracterizava-se nesta época por fomentar um jogo estratégico para desestabilizar inimigos, conquistar o domínio político, contudo, a técnica de espionagem em larga escala levou ao surgimento de agentes duplos, milhares de espões sucumbiram, outros foram presos, desapareceram ou esquecidos, alguns saíram do anonimato aparecendo em escândalos, operações desastrosas e amorosas.

Muito embora com o surgimento de novas demandas as técnicas de espionagem, recrutamento, infiltração, coleta de dados e produção do conhecimento, que davam suporte a toda atividade de inteligência, se moldaram apresentando um processo evolutivo, que naturalmente se distanciou da estratégia militar da antiguidade. No Brasil não foi diferente, a influência histórica dessas guerras mundiais teve impactos e reformulações na atividade de inteligência, onde sua composição iniciou na década de 1920.

2.2 Atividade de informação no Brasil

No Brasil o Governo Washington Luis cria o Conselho de Defesa Nacional por Decreto nº 17.999, 29/11/1927, subordinado ao Presidente da República e constituído por todos os Ministros de Estado e os Chefes dos Estados-Maiores da Marinha e do Exército. Este Decreto foi resultado da influência internacional do pós-guerra mundial, que impulsionou o Governo a estruturar a atividade de inteligência, tinha a função de estudar e coordenar as informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da Pátria, controle dos opositores ao regime, contudo, seu funcionamento era precário, pois não havia uma doutrina, nem tão pouco uma política de Estado voltada ao tema (GONÇALVES, 2013, p.143).

No fim da II Guerra Mundial e da Guerra Fria, no ano de 1946, foi criado o Serviço Federal de Informações e Contrainformação - SFICI pelo Decreto nº 9.775-A, sendo efetivado apenas 12 anos depois, com a missão de coordenar as medidas de propaganda e contrapropaganda e a defesa do sistema econômico. Em 1958, SFICI obtém autonomia tendo suas atribuições ampliadas para dirigir, coordenar e orientar as atividades de informações ligadas a Segurança Nacional.

Embora o Brasil não tivesse participado decisivamente na Guerra Fria, o processo devastador de espionagem influenciou na substituição do Serviço Federal de Informações e Contrainformação - SFICI, pelo Serviço Nacional de Informações – SNI, o qual coordenava o Sistema Nacional de Informações – SISN, essa estrutura sofreu influência significativa do período, com a tarefa de atuar nas áreas de produção do conhecimento relativas à defesa e interesses do Estado e salvaguarda contra ações de espionagem, sabotagem, terrorismo entre outras formas de dissimulação e infiltração. Três anos mais tarde os ministérios militares criaram seus Centros de inteligência.

Em 1990, o Serviço Nacional de Informações – SNI é extinto e passa por um momento de ostracismo, sob o contexto de reestruturação da administração pública Federal, onde a superestrutura do sistema de informações desapareceu, o órgão central perdeu seu mandato, objetivos e status de Ministério, sendo reduzido a uma Secretaria de Assuntos Estratégicos, tudo isso proveniente da sua natureza de espionagem pouco adequado ao regime democrático que se estabelecia com o novo Presidente civil.

Com a reformulação, a atividade de inteligência passou a ser gerida por vinculações sistêmicas com a lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro

de Inteligência – SISBIN, e criou como seu órgão central a Agência Brasileira de Inteligência, com o fim de coordenar as atividades do sistema. É importante ressaltar o art. 1º, instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional, mais adiante parágrafo 1º, legitima o sistema, propondo legalidade e controle das ações de seus organismos afetos.

§ 1o O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária (BRASIL, Lei nº 9.883, 1999, art. 1/§1).

Todavia, essa nova natureza democrática que foi dada a atividade de inteligência no Brasil, anteriormente conduzida por militares, agora coordenada por uma Agência composta por civis, respeitando as garantias e direitos individuais, e demais dispositivos da Constituição Federal. Com a criação do Sistema Brasileiro de Inteligência, surgiu a necessidade de criar também um órgão coordenador, a Agência Brasileira de Inteligência, o qual ficou responsável pela adoção de um Plano Nacional de Inteligência, conforme o art. 3º, § único da lei supra.

Art. 3o Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado (BRASIL, lei nº 9.883, 1999, art. 3º).

A legislação brasileira prevê que a Agência Brasileira de Inteligência, além de coordenar e controlar deve estabelecer os limites e a extensão do uso das técnicas e meios sigilosos, observando a legalidade dessas ações. Notadamente a criação do Sistema Brasileiro de Inteligência e a coordenação da Agência Brasileira de Inteligência aconteceram em 1999, contudo, regulamentação funcional foi a partir de 2002, coincidentemente após o atentado terrorista nos Estados Unidos que viria a ser o divisor da atividade de inteligência no mundo.

Importante ressaltar o atentado de 11 de setembro de 2001,² ataques terroristas que destruíram vários símbolos americanos, tal acontecimento teve repercussão mundial, em consequência, os países passaram a conviver com a iminência de atos terroristas, provocando uma proliferação de organismos de inteligência no mundo, tornando-se também um marco de mudança, inserindo uma nova mentalidade na comunidade de inteligência internacional, inclusive no Brasil, que imediatamente regulamentou a lei da inteligência com o Decreto nº 4.376 de 13 de setembro de 2002, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência e da Agência Brasileira de Inteligência.

A atividade de inteligência no Brasil, além da guerra ao terror, foi impulsionada pelo crescimento de organizações criminosas no sudeste do país, o aumento crescente do tráfico de drogas, homicídios e potenciais ameaças em vários estados, impulsionaram uma abertura mais ampla de diálogo entre os órgãos de segurança do Governo Federal e os Estados. Inicialmente sob a coordenação da ABIN, começa um ciclo de capacitação aos membros do SISBIN com doutrina de inteligência de Estado e a promover políticas integrativas de compartilhamento de informações, ampliando sua capilaridade em âmbito nacional e internacional.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça criou a resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, regulamentando o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e definiu a Coordenação Geral de Inteligência (CGI) como recipiendária direta dos dados, informações e conhecimentos decorrentes das atividades de inteligência de segurança pública, mais adiante estabeleceu as diretrizes de inteligência com a adoção da Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP), mediante portaria nº90/2013-SENASP/MJ, de 09 de agosto de 2013, para atuar de forma mais ampla e estratégica, direcionando a atividade de inteligência nas questões de segurança pública (GONÇALVES, 2013).

Essa estruturação da atividade de inteligência em sistemas e subsistemas parte da concepção de fluxo integrativo de informações e conhecimentos criptografados que sejam

² Atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 significou uma série de ataques suicidas contra os Estados Unidos coordenados pela organização fundamentalista islâmica al-Qaeda em 11 de setembro de 2001. Dezenove terroristas sequestraram quatro aviões comerciais de passageiros. Os sequestradores colidiram intencionalmente dois dos aviões contra as Torres Gêmeas do complexo empresarial do World Trade Center, na cidade de Nova Iorque. O terceiro avião de passageiros colidiu contra o Pentágono, a sede do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, no Condado de Arlington, Virgínia, nos arredores de Washington, D.C. O quarto avião caiu em um campo aberto próximo de Shanksville, na Pensilvânia. CONTEÚDO aberto. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ataques_de_11_de_setembro_de_2001> Acesso em: 28 nov. 2016.

úteis para ações imediatas de segurança, quer antecipando ou atuando em questões que possam vir a comprometer a segurança do Estado, assim:

A criminalidade sofisticada, que usa recursos tecnológicos na ação delituosa, utiliza diversas formas de comunicação, mostra uma prevalência sobre o sistema e torna-se desafio para os órgãos incumbidos da investigação. (...) Em consonância com o desenvolvimento tecnológico, a Inteligência tem fundamental relevância no processo, porque interage com investigação criminal e potencializa a ação pelo uso de técnicas e ações especializadas. Métodos de análise de informações proporcionam mecanismos mais eficazes para a realização de diagnósticos e prognósticos sobre a criminalidade. A detecção, identificação e a antecipação de ações delitivas passam a ser um trabalho constante e permitem uma visão contextual e global da criminalidade (FERRO JUNIOR, 2008, p. 27).

O Estado avançou quando adotou a natureza sistêmica com ações interligadas, integrativas e constantes, potencializando suas técnicas operacionais, com o objetivo da busca pela certeza e verdade sobre os fatos, que possam incidir sobre a vida da sociedade ou do Governo, principalmente agindo antecipadamente em situações de ameaças ou riscos iminentes ou potenciais. Tal construção implica numa atuação multiagencial e interdisciplinar voltada para a antecipação e também para elucidação de crimes junto a Polícia Judiciária.

3 CICLO DA INTELIGÊNCIA

As transformações tecnológicas na contemporaneidade demonstram a construção de uma nova forma de racionalidade, onde as “infovias”³ garantem a velocidade dessas transformações, conforme ressalta Lévy (2007) essa racionalidade está baseada na ideia de mundialização do conhecimento humano:

Na verdade, as decisões técnicas, a adoção de normas e regulamentos, as políticas tarifárias contribuirão, queiramos ou não, para modelar os equipamentos coletivos da sensibilidade, da inteligência e da coordenação que formarão no futuro a infra-estrutura de uma civilização mundializada. Lévy (2007, 13)

Tal perspectiva leva o Serviço de Inteligência à uma dimensão nunca antes vista, a dimensão da Inteligência Coletiva (LÉVY, 2007), onde a produção e a busca de conhecimento

³ O termo “infovias” representa o conjunto de redes digitais por onde trafegam os dados eletrônicos que alimentam as variadas fontes integradas de informação como as telecomunicações, a informática, a internet, a imprensa, a indústria cultural, entre outros (LÉVY, 2007, p. 12-13).

passa a ser acessível, alimentada e integrada a toda uma rede de inteligência social, ou seja, a informação deixou de ser domínio de setores privados e particulares, para ser domínio público, daí a importância de priorizar os regulamentos e a organização do Serviço de Inteligência brasileira para a manutenção e controle dos dados.

No Brasil, com adoção das medidas integrativas e o fortalecimento da cooperação sistêmica, a atividade de inteligência passou a apresentar doutrinariamente o ciclo da inteligência, no campo estratégico, qual seja um processo onde a informação é obtida, processada e difundida ao tomador de decisão. Por não haver consenso sobre as etapas do ciclo de inteligência, Cepik (2003, p. 32), assinala dez passos ou etapas principais que caracterizam a atividade:

1. Requerimentos informacionais. 2. Planejamento. 3. Gerenciamento dos meios técnicos de coleta. 4. Coleta a partir de fontes singulares. 5. Processamento. 6. Análise das informações obtidas de fontes diversas. 7. Produção de relatórios, informes e estudos. 8. Disseminação dos produtos. 9. Consumo pelos usuários. 10. Avaliação.

Em relação ao ciclo de inteligência, Cepik (2003) declara que a principal contribuição foi à ideia de ajudar a compreender essa transformação da informação e explicitar a existência desses fluxos informacionais entre diferentes atores, usuário, gerentes, coletores e analistas.

O professor britânico Herman (1996, p. 283) enfatiza a importância da resposta que o usuário dá à produção da inteligência, e assinala que o ciclo de inteligência que o processo se daria com a reunião e análise, a disseminação para o usuário com expectativa da resposta, a recepção do produto pelo usuário e sua reação que, por sua vez, provocaria um ajuste nos processos de coleta e busca para que se adaptasse a atividade de produção do conhecimento de acordo com as necessidades do usuário.

Para Gonçalves (2013, p. 77) o modelo brasileiro identifica o ciclo da inteligência em três etapas: orientação, produção e difusão. Na orientação são observadas as demandas por parte do usuário, na fase de produção do conhecimento, tem o ciclo que se inicia com o planejamento, passa pela reunião - procedimento de coleta e busca e registro desses dados; segue para o processamento - dividido em exame, análise, integração e interpretação, e em seguida, o conhecimento produzido, chegando a última fase a difusão para o solicitante.

As posições dos autores, Herman (1996) e Gonçalves (2013), apesar de não serem unânimes, convergem na direção de uma metodologia, o dado passa por uma reunião e processamento para chegar ao produto final a ser difundido. Contudo, é importante à avaliação do nível de resultado desse assessoramento junto ao tomador de decisão, se atendeu

a sua demanda, inclusive, para mensurar o grau de satisfação, se o conhecimento foi oportuno, esse retorno, é contribui para o aperfeiçoamento e reformulação do processo de inteligência e ajustes, a fim de atender melhor as necessidades do usuário.

No nível estratégico se encontram as fases adotadas pela doutrina brasileira, orientação, produção e difusão. Contudo, em uma das fases, a produção, é onde ocorre propriamente dita toda atividade de inteligência e o ciclo de produção do conhecimento.

3.1 Ciclo de produção do conhecimento

Os recursos que integram um Sistema de Inteligência constituem um arcabouço de elementos envolvidos no ciclo de produção do conhecimento, incluindo aqueles responsáveis pelo planejamento que vão determinar as necessidades da busca para obtenção dos dados, a serem reunidos com atuação ou não do elemento de operações tanto pelo processamento das informações obtidas, quanto pela difusão do conhecimento produzido.

O ciclo de produção do conhecimento, segundo a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP, consiste em transformar dados e/ou conhecimentos anteriores em conhecimentos avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros, de acordo com metodologia própria e específica e que este conhecimento seja provocado nas seguintes situações: de acordo com um Plano de Inteligência; em atendimento à solicitação de uma agência congênera; em atendimento à determinação da autoridade competente; por iniciativa própria. No sentido mais amplo a DNISP (2014) assinala:

A metodologia da produção do conhecimento é definida sinteticamente, como um processo formal e regular, no qual o conhecimento produzido é disponibilizado aos usuários, agregando-se medidas de proteção do conhecimento. O resultado deste conjunto de ações sistemáticas é um Conhecimento de Inteligência, materializado em documentos de inteligência, atendidas as peculiaridades de sua finalidade. Trata-se de um processo contínuo e sequencial, composto por quatro fases - Planejamento, Reunião de Dados, Processamento, Formalização e Difusão - que não são desenvolvidas em uma ordem necessariamente cronológica. Enquanto as necessidades de conhecimento já definidas estão sendo processadas, podem surgir novas demandas que exijam a reorientação dos trabalhos (DNISP, 2014, p.22).

O ciclo de produção do conhecimento visa atender a um determinado nível decisório, quanto maior esse nível, mais complexo tende a ser a gama de informações que devem ser consideradas. Essas informações também podem ser classificadas em níveis, considerando a complexidade de sua análise e a natureza do dado produzido.

As etapas do ciclo de produção do conhecimento pressupõem uma organização metodológica que permite buscar a clareza do dado isolado, a integração de variáveis que circulam o dado, a fim de chegar a um significado final e disponibilizá-lo de acordo com a necessidade do gestor. Segundo Gonçalves (2013, p. 80) o planejamento envolve o gerenciamento do aparato de inteligência, desde a identificação das necessidades de dados a serem reunidos até a produção do documento final e sua difusão. Contudo, para Cepik (2013), o planejamento se torna uma atividade invisível, por se constituir etapa preliminar, a despeito de sua importância, devido à cultura maciça que considera inteligência: a coleta de dados e a produção de análises de temas e alvos. Para iniciar o planejamento a instituição é provocada por um requerimento por parte do usuário, por iniciativa própria do analista, em virtude de tema que já esteja acompanhando ou mediante plano de inteligência.

A etapa de reunião de dados, conforme a DNISP (2014, p. 80) assinala a fase da produção do conhecimento na qual o profissional de Inteligência procura reunir conhecimentos e/ou dados que respondam e/ou complementem os aspectos essenciais a conhecer, oriundos do planejamento. Importante ressaltar que a reunião de dados é o passo inicial da atividade de inteligência, conforme preceitua Lowenthal (2003, p.54):

Reunião é a pedra fundamental da inteligência. De fato, as referências à reunião de inteligência remontam aos tempos bíblicos e aos espiões do livro de Josué. Sem reunião, a inteligência não passa de um trabalho de adivinhação, talvez de adivinhos muito bem formados, mas nada mais que adivinhação. [...] As nações recorrem a diversos meios para reunir inteligência que lhes seja necessária. Esses métodos são orientados por dois fatores: a natureza da inteligência a ser explorada, e a habilidade de consegui-la de diversas maneiras.

Nesta fase, o analista demonstra sua capacidade intelectual, experiência e domínio do tema, resultado da consulta de arquivos existentes na agência, da pesquisa em computadores, na internet e redes sociais, acionamento do elemento de operações, que se utilizará de técnicas operacionais, com destaque para o disfarce, estória cobertura e infiltração, utilizadas para buscar o dado negado ou protegido, portanto, exaurindo as consultas internas da agência, o analista, pelo processo de intercâmbio, poderá solicitar mediante documento, pedido de busca, a outras agências congêneres informações a cerca do tema.

A etapa do ciclo produtivo, e não menos importante, o processamento onde os dados, são tratados, analisados, integrados, se o conhecimento necessitar de uma avaliação mais aprofundada, será solicitado pelo usuário que estará na fase de interpretação, um significado final do tema. Gonçalves (2013, p.82) afirma que:

[...] os dados serão processados, utilizando-se método próprio que envolve o exame ou avaliação dos dados, análise da informação neles contida, a integração desses dados analisados a outros já disponíveis e que constituem a expertise do analista e, finalmente, sua interpretação. Por meio do processamento é que se chega a um conhecimento de inteligência, ou seja, inteligência como produto de um método específico de análise de informações.

Ao final da etapa do processamento, chega-se ao produto chamado de inteligência que será encaminhado ao tomador de decisão ou disseminado a outros órgãos, ou a serviços de inteligência. Esse procedimento é conhecido por formalização e difusão.

Neste capítulo apresentamos as diferentes etapas do ciclo de produção da inteligência, onde o planejamento, apesar de uma ação preliminarmente invisível, se junta às demais agências, por serem intrínsecos às atividades desenvolvidas por qualquer serviço secreto, ainda que alguns optem por análises de informações e outros prefiram a contrainteligência e as operações deem suporte a ambos.

3.2 O surgimento das técnicas operacionais de inteligência

Em uma operação de inteligência oriunda da demanda da etapa de reunião de dados de determinado ciclo de produção, recomenda-se que o segmento operacional dos serviços secretos de inteligência seja constituído pelos melhores em recursos humanos das sociedades que representam, para que possam aplicar as técnicas operacionais num nível de excelência extremamente alto, a fim de demonstrar uma capacidade de aplicação, de dissimulação e resolutividade, diante de um ambiente hostil, pois, diferente disso, ensejaria a descoberta da operação de inteligência e do agente secreto. Dessa forma,

[...] As características pessoais necessárias que definem e delimitam o perfil profissiográfico operacional de inteligência devem, obrigatoriamente, incluir os atributos de condição física, tiro e defesa pessoal, além dos atributos próprios inerentes à atividade de inteligência os serviços de inteligência que negligenciam esta máxima sofrem drásticas consequências. Somente o conhecimento da realidade das “Operações de Inteligência” permite compreender a importância destes atributos (SOARES, 2015, p. 43. Grifo do autor).

O autor Soares assinalou que o profissional de inteligência tem que ter atributos especiais, devido à realidade do emprego dos agentes nas operações de inteligência, que requer um elevado nível de adestramento, pois em inúmeras situações da busca do dado protegido em ambientes sensíveis atuará completamente sozinho protegido por uma ou mais técnicas operacionais de inteligência.

Segundo Soares (2015, p. 45), a expressão “técnica operacional” é a denominação utilizada tradicionalmente pelos serviços de inteligência que designa determinada prática ou procedimento empregado pelo segmento operacional nas ações de busca e nas Operações de Inteligência, para cumprimento de suas diversas missões. Tais práticas requerem especialização por parte de seus operadores e/ou material específico, sendo elemento não menos importante o treinamento por parte dos agentes. Somente operadores devidamente adestrados devem receber missões de emprego de técnicas operacionais. Doutrinariamente, Soares (2015, p. 45), sequencia as técnicas operacionais como: observação, memorização e descrição (OMD), reconhecimento operacional, estória cobertura (EC), disfarce, entrevista operacional, recrutamento operacional, vigilância, interceptação telefônica, comunicações sigilosas entrada, infiltração e emprego dos meios eletroeletrônicos.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, DNISP (2014, p.35), define as operações de inteligência como sendo o exercício de uma ou mais ações e técnicas operacionais, executadas para obtenção de dados negados de difícil acesso e/ou para neutralizar ações adversas que exigem, pelas dificuldades e/ou riscos iminentes, um planejamento minucioso, um esforço concentrado e o emprego de pessoal, técnicas e material especializados. Observa-se que a DNISP delimita o que representa as ações de busca e técnicas operacionais.

[...] Ações de Busca são todos os procedimentos realizados pelo conjunto ou parte dos agentes do Elemento de Operações (ELO) de um AI, a fim de reunir dados protegidos e/ou negados, num universo antagônico, de difícil obtenção. Podem, também, provocar uma mudança de comportamento do alvo, a fim de conseguir uma posição vantajosa, favorecendo a obtenção de novos dados. As ações são reconhecimento, vigilância, recrutamento operacional, infiltração, desinformação, provocação, entrevista, entrada, ação controlada e interceptação de sinais. [...] Técnicas Operacionais de ISP (TOI) São as habilidades nas quais os agentes de ISP deverão ser treinados, a fim de facilitar a sua atuação nas Ações de Busca maximizando potencialidades, possibilidades e operacionalidades. As principais TOI são: Processos de Identificação de Pessoa, Observação, Memorização e Descrição, Estória-Cobertura, Disfarce, Comunicações Sigilosas, Leitura da Fala, Análise de Veracidade, Emprego de Meios Eletrônicos e Fotointerpretação [...] (DNISP, 2014, p. 33-35).

A doutrina majoritária afirma que infiltração, estória cobertura e disfarce são técnicas operacionais, usadas pelo elemento de operações, que consiste em dar suporte à reunião de dados das análises da atividade de inteligência, quando da captura dos dados num ambiente sensível, tanto contribui para a inteligência, no aspecto de avaliação de cenários, como para a contrainteligência quando necessita da obtenção de informações cruciais para antecipação e proteção de instituições e competências.

Sobre isso, Soares (2015, p. 46) assinala que a utilização das técnicas operacionais nas ações de busca e nas “operações de inteligência”, por parte dos serviços de inteligência de países democráticos, deve se dar rigorosamente sob a égide da doutrina da “Tríade de Inteligência”, constituída pelo sigilo, pela ética e pela legalidade. E ainda acentua que, o conhecimento das técnicas não é só prerrogativa ou exclusividade do elemento operacional de inteligência, mas, sobretudo oriundos de práticas consagradas da produção científica acadêmica e de tecnologias disponíveis.

4 OPERAÇÕES ENCOBERTAS E AS TÉCNICAS DISSIMULATÓRIAS

A crescente evolução de grupos criminosos e suas atividades ilícitas, que se valem do progresso tecnológico e globalização da criminalidade, tornaram-se mais fácil à ocultação de suas operações criminosas, se fez necessário o aparato estatal, em um movimento natural, evoluir a fim de buscar um real equilíbrio de “forças”.

Para enfrentar essa nova ordem criminosa internacional, surge à necessidade da utilização de Operações Encobertas por parte dos Governos responsáveis em prevenir e reprimir essa modalidade de crimes. Segundo Soares (2015, p. 34), a operação encoberta é aquela realizada por estados nacionais em que há negação de autoria ao seu patrocinador. É uma operação de inteligência legitimamente patrocinada pelo estado, cuja realização não será reconhecida ou assumida pelo estado perante a comunidade internacional. As operações encobertas podem ser simples ou complexas, onde:

Operação Encoberta simples são denominadas aquelas operações utilizadas por um curto espaço de tempo; possuem orçamento limitado; e não envolvem questões sensíveis de nível mais elevado, sendo dispensável o constante monitoramento do órgão investigador. Assim, considera-se como uma Operação Encoberta Simples a aquisição de drogas de um traficante

local por um policial (que se passa por consumidor) com o objetivo de identificar e efetuar com êxito a prisão do traficante, bem como seu fornecedor. [...] Operação Encoberta Complexa é mais sofisticada em face da sensibilidade dos membros do grupo investigado (agentes públicos e políticos), do histórico de violência da organização, do grau de envolvimento (proximidade) que o policial terá com os investigados, enfim, de circunstâncias que colocarão o policial e o órgão diante de risco maior (MARIATH, 2009, p.8).

Os conceitos de operação encoberta simples ou complexa apresentam uma característica determinante que passa a ser o alicerce de toda estrutura, a técnica de estória cobertura, e notadamente a base para qualquer outra técnica que se vale da dissimulação.

Dentre as técnicas operacionais empregadas pelos segmentos de operações de inteligência podemos destaca a infiltração, estória cobertura e o disfarce, seu emprego é caracterizado pela natureza dissimulatória, ou seja, encobrir as identidades de pessoas, instalações ou organizações, com o objetivo de mascarar os seus reais propósitos.

Essa natureza de simulação permeia as técnicas operacionais de inteligência, que são acionadas quando o dado é negado, não acessível aos analistas, desta forma o segmento de operações é designado para obter o dado que não está exposto, mas protegido pelas circunstâncias criminosas num ambiente eminentemente hostil. A DNISP (2014) trata que a estória cobertura (EC) representa a dissimulação utilizada para proteger as reais identidades dos agentes e das agencias de Inteligência (AIs), a fim de facilitar a obtenção de dados (e dos propósitos), e preservar a segurança e o sigilo, já Mariath (2009, p.9) afirma que estória cobertura, consiste no emprego de artificios destinados à elaboração de uma "estória" para encobrir as identidades de pessoas, instalações ou organizações, com o objetivo de mascarar os seus reais propósitos.

Na atividade de inteligência, a estória cobertura objetiva a busca do dado, proximidade com o alvo, se estabelecer em determinado local sem ser identificado, propiciar realizações de prisões, protegendo o agente, a operação, o material e a instituição. O agente de inteligência cria uma estória e simula um papel que não existe para encobrir com esperteza os objetivos da operação de inteligência e garantir o segredo e o êxito da operação. Quando a estória cobertura é bem elaborada preserva o sigilo, consegue manter ligações com o alvo, desarticula a desconfiança, desfaz estratégias planejados por criminosos, os quais, diante da cobertura das ações de inteligência, serão surpreendidos e inevitavelmente presos.

Porém, diante da superficialidade e como sendo técnica acessória da infiltração, não se sujeita a autorização judicial para sua efetivação, cabível de análise, pois o ingresso na intimidade das pessoas, se utilizando de uma identidade falsa, impõe ao agente uma conduta

delitiva prevista em lei, a falsidade ideológica, tipificada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Souza (2015) assinala que os objetivos da técnica de estória-cobertura, são de proteger o sigilo da ação especializada desenvolvida por um agente ou uma equipe de agentes, criando facilidades para a obtenção do dado; e proteger a identidade do órgão e do pessoal envolvido na busca do dado negado, a classificação da técnica de estória-cobertura se dá seguinte forma:

Quanto às Bases para sua Formulação: naturais (utilizam dados autênticos sobre as atividades normais e legais de uma organização ou dos agentes. Por exemplo, policiais disfarçados de carteiros) ou artificiais (utilizam dados forjados, tanto para as organizações quanto para os agentes. Por exemplo, policiais com identidades falsas de ONG ambiental inexistente); Quanto à Capacidade de Resistência: superficiais (uma simples caracterização. Por exemplo: pedinte de esmola) ou profundas (criação de empresa, documentos, funcionários, capacitações específicas, como no roubo à agência do BC em Fortaleza, em que os bandidos criaram uma empresa de “fachada”); Quanto à Proteção Legal: oficiais (possuem a cobertura proporcionada por função oficial, tais como polícias, funcionários de embaixadas, agentes dos Correios etc.) ou não oficiais (possuem cobertura proporcionada por atividades não reconhecidas, como de instituições governamentais, tais como ONG, atividades comerciais, culturais, científicas) (SOUZA, 2015, p.11).

A estória cobertura se aplica à busca de um dado que venha dar suporte a uma análise de inteligência, voltada para o assessoramento de um tomador de decisão ou proteção de um operador de inteligência ou de segurança na sua sobrevivência e de sua família e, sobretudo, na proteção da sociedade, só assim, justifica-se o emprego. Contudo, ainda não encontra amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro.

Outra técnica importante é o disfarce, conforme a DNISP (2014, p. 35), o agente, usando recursos naturais ou artificiais, modifica a aparência física, a fim de evitar o seu reconhecimento, atual ou futuro, ou de se adequar a uma estória cobertura.

No disfarce, a técnica modifica os traços fisionômicos do agente, ou mesmo sua aparência, sinais, cicatrizes, com a finalidade de dificultar sua identificação. O emprego adequado e eficiente depende do ambiente operacional, a distância de visualização, duração da missão, tempo de preparação, pessoal especializado e o material utilizado. Para Souza (2015), aliado à Técnica da Estória-Cobertura, com a utilização de documentação de sustentação, o disfarce permite realizar a busca dos dados negados em melhores condições mediante a utilização de caracterizações coerentes entre as técnicas.

4.1 As técnicas dissimuladas e a legalidade

A atividade de inteligência está intrinsecamente ligada às operações secretas, estas se valem mediante sua execução, são obtidas informações necessárias ao Estado, com utilização de técnicas operacionais de inteligência, seu emprego as tornam algumas vezes dissimuladas e invasivas, se contrapondo à realidade social e necessitando de um embasamento legal, amplo e descritivo para sua introdução de forma controlada na sociedade.

As agências de inteligência crescem em um vasto sistema integrado, buscando ameaças veladas ou qualquer tipo de informação considerada sensível, que venha a assessorar um processo decisório. É exatamente nesse processo de identificação de ameaças e busca por informações e dados que pretendemos detectar as intenções dissimuladas e/ou as técnicas que se distanciam do ordenamento jurídico quando da sua aplicabilidade.

No diapasão da ética e da legalidade, depara-se com a realidade, onde a cada conflito ou crise, as técnicas são aperfeiçoadas para garantir as buscas de dados com menores custos e redução de riscos, contudo, a maior ameaça está na execução indevida das técnicas operacionais utilizadas clandestinamente.

A previsão normativa das técnicas operacionais de inteligência se apresenta muito esparsa, tanto do ponto de vista dos pressupostos legais, quanto da segurança jurídica. A estória cobertura, disfarce e a infiltração são citados em algumas normativas de agências de inteligência, civis e militares que regulam seu emprego, definindo que a motivação é para uso estratégico, assessoramento ao tomador de decisão para a defesa nacional ou segurança pública, conforme preceitua normativas da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP, 2014).

Em linhas gerais, as técnicas operacionais de estória-cobertura e disfarce são técnicas acessórias da técnica de infiltração, elas complementam o conjunto da simulação envolto em recursos que fortalecem a cena e asseguram no ambiente a busca do dado negado e a introdução e segurança do agente infiltrado.

Por outro lado, a infiltração, também considerada originariamente uma técnica de inteligência, foi citada no art. 3º, inciso VII da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e

através do dispositivo, a infiltração ampliou sua natureza para investigação, sendo utilizada como meio de obtenção de provas.

A estória cobertura, o disfarce e a infiltração, técnicas de inteligência, de acordo o que preceitua no art. 3º, inciso VII da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a infiltração passa a ter natureza investigativa, como meio de obtenção de prova, o emprego não deve afetar os direitos dos investigados, a estória cobertura e o disfarce inseridas intrinsecamente no corpo da técnica infiltração, nada obsta, desde que observadas às garantias e liberdades individuais. Tornam-se perfeitamente aplicáveis os procedimentos de persecução penal inspirados em técnicas características das atividades de inteligência.

Portanto, tendo em vista o princípio da liberdade probatória, o emprego das técnicas operacionais no processo penal é permitido, sua aplicação, desde que se utilize como parâmetros os princípios da proporcionalidade e do devido processo legal, estes previstos no art. 13 da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Nessa seara, o princípio norteador que possibilita a utilização da infiltração é o da proporcionalidade, onde a lei prevê que o agente responderá pelos excessos praticados. Para tanto, o ordenamento jurídico brasileiro optou pela autorização judicial como forma importante de controle da infiltração. No mandado judicial contém autorização expressa para que o agente, sendo favoráveis as condições e sem risco pessoal, apreenda documentos de qualquer natureza, e, equipamentos correspondentes, realize filmagens, fotografias e escutas, ambientais e disponha de telefônicas, bem como a admissibilidade e prazo da operação encoberta, conforme descrição prevista nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

No campo do emprego da técnica de infiltração, o art. 10 da Lei nº 12.850/13, traz que o agente de polícia em tarefas de investigação, representada pelo Delegado ou pelo Ministério público com manifestação técnica do delegado de Polícia no curso do inquérito com a devida autorização judicial, conforme previsto a seguir:

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites (BRASIL, Lei 12.850, 2013, art. 10).

O legislador brasileiro descreveu os agentes de polícia em tarefas de investigação com a missão de aplicar a infiltração, não contemplando outras instituições, polícias militares, polícia Rodoviária Federal, Guardas Civis, que possuem corregedorias e presidem inquéritos e

investigações internas, portanto, seus agentes também são competentes para o emprego da técnica, seguindo idêntico rito, mediante prévia autorização judicial.

Segundo Feitoza (2009, p. 821), a antiga Lei nº 9.034/1995 e a da lei nº 10.217/01 ambas tratavam do crime organizado e disciplinavam a técnica de infiltração, confrontava a Carta Magna, haja vista que esta autorizava as Polícias, o Ministério Público, as Comissões Parlamentares de Inquérito, autoridades fiscais e outras autoridades administrativas a proceder a investigações, motivo pelo qual o aludido diploma legal, não teria validade no que tange este ponto, eis que limitaria o poder de investigar dessas instituições. Feitoza (Ibid, p. 822) ainda enfatizava que a constituição previa a autorização as instituições para proceder a investigações, conferindo-lhes poderes de polícia judiciária, portanto, pela natureza investigativa existente nestas instituições conferida pela Constituição Federal ensejaria uma limitação de poder investigativo destes órgãos.

De acordo Mendroni (2014, p.76-77) a nova lei nº 12.850/2013 traz um requisito quanto à obrigatoriedade da função policial:

Nos termos do dispositivo, não há possibilidade de autorização para infiltração de agente que não sejam integrantes dos quadros das Polícias - Federal e Cíveis, já que a sistemática do dispositivo prevê atuação especial com controle de Delegado de Polícia.

Portanto, a grande e velha dúvida referente à competência para realizar a infiltração, ainda não foi sanada com o texto da nova Lei, pois somente as Polícias Federal e Civil possuem Delegados, portanto, segundo Mendroni (2014), os agentes dos referidos órgãos têm a capacidade para realizar a infiltração.

5 O CONTROLE DOS PROCESSOS E EMPREGO DAS TÉCNICAS OPERACIONAIS

Como vimos, a autorização judicial funciona como mecanismo de controle nas operações policiais que são utilizadas técnicas investigativas para obtenção de provas, a exemplo da infiltração, contudo, quando nos reportamos às operações de inteligência precisamos aprofundar a análise nos fluxos informacionais das agências de inteligência, o emprego das técnicas operacionais, sua natureza, se de inteligência ou investigativa e quais formas serão utilizadas de controle.

Na Paraíba, a utilização das técnicas como operacionais de inteligência tem o controle formal das atividades dos subsistemas pela Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social (CIISDS) previsto no art. 7º § 4º do Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014, que regulamentou a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEINSDS:

Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social, (CIISDS), instância de coordenação, planejamento e execução do sistema, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária (BRASIL, Dec. 35.224, 2014, art. 7º § 4º).

Portanto, o decreto que regulamentou a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEINSDS, também definiu o controle da difusão dos dados e conhecimentos, tornando obrigatório aos subsistemas, no ato da difusão, a realizar o compartilhamento de dados imediato com a CIISDS, sob pena de responsabilização disciplinar, dessa forma,

A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento (BRASIL, Dec.35.224, 2014, art. 4º/§ 2º).

Notadamente no Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014 que regulou a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social, previu formas de controle da atividade de inteligência dos subsistemas integrado, no tocante à cooperação obrigacional e regulação da difusão dos dados pelas agências. Contudo, esse controle ainda necessita de regulamentação, pois, no art. 4º da Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, foram criados o Conselho Estadual de Inteligência (CEI) e o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência (GGII) e no § 1º caberá a ambos a elaboração de regimentos que serão aprovados por decreto do Governador. Os regimentos não foram editados até o momento. Mas se faz necessário elaborar as definições das funções e competências de cada colegiado e formas de controle das ações dos subsistemas integrados.

Ainda os regimentos, poderiam à luz do princípio da liberdade probatória e da proporcionalidade, descreverem a caracterização das técnicas de estória cobertura, disfarce e infiltração como técnica que possam subsidiar a persecução penal, definindo que os agentes de inteligência dos subsistemas possam empregar as técnicas operacionais no universo investigativo.

A confecção de um relatório de inteligência (Relint) de determinada agência pode ser produzido e eivado de vícios, a partir de dados obtidos pela utilização de técnicas em desacordo com a lei e as garantias e direitos do alvo. Daí a necessidade do Conselho Estadual de Inteligência e o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência regulamentarem suas competências e descreverem o emprego de acordo como os princípios, para que possam avaliar os possíveis danos que algumas técnicas operacionais possam causar para obter os dados negados, sobretudo, por não se tratar de uma prova, e sim de um dado estratégico para fins de assessoramento.

A sociedade a cada dia solicita mais transparência das instituições, nesse sentido, para que a atividade de inteligência ou investigativa, com o emprego de suas técnicas, seja corroborada por princípios da legalidade, proporcionalidade e da liberdade probatória, e que haja mecanismos de fiscalização, pois a não adoção dessas medidas de controle ensejaram um descompasso com a realidade, onde os agentes continuarão a empregar técnicas sem o amparo legal.

Sapori (2007, p. 58) ressalta que “os mitos institucionais são valores, crenças e normas que estão institucionalizados na realidade social e que se impõem às organizações, exigindo delas conformidade com seus parâmetros”. Se as instituições não atuarem, em observância da legalidade na obtenção do dado, com emprego de técnicas operacionais ou de investigação mediante controle por autorização judicial ou por controle da coordenação estadual, CIISDS, as obstruções no ambiente operacional, as violações dos direitos e garantias dos investigados se tornaram frequentes e o relatório se tornará comprometido, e a sociedade não verá legitimidade nas agências de inteligência e passará a pressionar as instituições a conterem as ações de seus agentes, gerando a extinção das agências.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo de discutir as implicações das operações secretas de inteligência no contexto das relações com a sociedade, no tocante às entradas invasivas no ambiente familiar de cada comunidade. Mais especificamente, buscou investigar as especificações de natureza encoberta e/ou clandestina, legal e/ou ilegal, se o produto final da coleta do dado estará pronto para assessorar ou comprometido pela ilegalidade ou se será para o planejamento estratégico ou para produção de provas de um processo penal, bem como, analisar os possíveis mecanismos de controle pelos órgãos oficiais do Estado, desde o planejamento de inteligência até a difusão e formalização junto ao tomador de decisão.

Inicialmente, entendemos que as técnicas operacionais não são mais exclusivas da atividade de inteligência, a estória cobertura, o disfarce e a infiltração passaram por um processo aglutinativo que consolidou e fortaleceu a estrutura de uma delas, a infiltração, prevista no artigo 3º, inciso VII da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

A norma previu que o emprego da infiltração na atividade de obtenção de prova não afetasse os direitos dos investigados, no artigo 13 da referida lei, prevê que o agente deve nortear sua atuação pelo princípio da proporcionalidade, obedecendo à finalidade da investigação, podendo até responder pelos excessos praticados. Portanto, a atuação do agente infiltrado deve ser balizada observando as garantias e liberdades individuais dos investigados.

Nada obsta, que em face dos princípios da liberdade probatória e da proporcionalidade, técnicas de inteligência subsidiando as atividades de investigação, tais como a estória cobertura e o disfarce possam compor com a infiltração policial, podem ser amplamente utilizadas quando do combate ao crime organizado.

Devido ao risco inerente ao agente de polícia, a infiltração deve ser precedida por outros meios de prova, como, por exemplo, a interceptação telefônica, considerando também o grau de invasão inerente a adoção desta técnica especial de investigação sendo importante que se esgotem todos os recursos de obtenção de provas, para só assim realizar o emprego da técnica, conforme preceitua o art. 10 § 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

A infiltração prevista no art. 10 da Lei nº 12.850/13, só pode ser empregada por o agente de polícia em tarefas de investigação, com representação do Delegado ou do ministério público com manifestação técnica do delegado no curso do inquérito com a devida

autorização judicial, como vimos anteriormente, isso se não contrapor a outras instituições que possuem prerrogativas conferidas pela Constituição Federal.

A Lei nº 12.850/13, não contemplou os agentes das polícias militares, a polícia rodoviária federal, os guardas municipais com prerrogativas investigativas e judiciárias, os da receita federal, das secretarias da fazenda estaduais e de outros órgãos policiais.

Contudo, em relação à interpretação em consonância com a Carta Magna, estas instituições podem ter segmentos de agentes infiltrados quando se tratar de investigar qualquer circunstância ligada a organizações a que pertencem, com prévia autorização judicial.

Segundo Feitoza (2009, p. 821), a época da lei nº 10.217/01 do crime organizado não contemplava outros órgãos policiais, confrontava a Carta Magna, haja vista que esta autoriza as Polícias, o Ministério Público, as Comissões Parlamentares de Inquérito, autoridades fiscais e outras autoridades administrativas a proceder a investigações, motivo pelo qual o aludido diploma legal, não teria validade no que tange este ponto, eis que limitaria o poder de investigar dessas instituições.

De acordo Mendroni (2014, p.76-77) com a nova lei nº 12.850/2013, traz um requisito quanto à obrigatoriedade da função policial: “nos termos do dispositivo, não há possibilidade de autorização para infiltração de agente que não sejam integrantes dos quadros das Polícias - Federal e Civis, já que a sistemática do dispositivo prevê atuação especial com controle de Delegado de Polícia”.

Contudo, entendo quando a constituição autoriza instituições para proceder a apurações e investigações, a exemplo do art. 58 § 3º que trata das comissões parlamentar de inquérito, a polícia militar nos inquéritos de crimes militares, em fim, tarefas investigativas, neste caso o art. 10 da Lei 12.850/13, não pode limitar o poder de investigativo dos órgãos citados pela Constituição Federal.

A autorização judicial é mecanismo de controle nas operações policiais onde são utilizados como técnicas investigativas para obtenção de provas, colaboração premiada, ação controlada e a infiltração, contudo, às operações de inteligência necessitam de regulamentação e descrição de acordo com princípios fundamentais, e os fluxos informacionais das agências de inteligência ser controlados, notabilizando a legalidade das técnicas operacionais de inteligência e investigativas.

A Paraíba deu um passo importante quando criou um sistema estadual de inteligência e estabeleceu que a Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social (CIISDS) teria o controle formal das atividades dos subsistemas, inclusive da utilização das

técnicas como operacionais previsto no art. 7º § 4º do Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014, que regulamentou a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014 e criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEINSDS. Criou também outra forma de controle, o da difusão dos dados e conhecimentos, que tornou obrigatório aos subsistemas, no ato da difusão, o compartilhamento imediato com a CIIDS, sob pena de responsabilização disciplinar o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014.

Notadamente o Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014 que regulou a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, previu formas de controle da atividade de inteligência dos subsistemas integrado, no tocante, à cooperação obrigacional e regulação da difusão dos dados pelas agências. Com a criação do Conselho Estadual de Inteligência (CEI) e o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência (GGII) se faz necessário elaborar regimentos que definam as técnicas operacionais, o campo de atuação, competência e aplicação com transição para investigativas quando estas forem utilizadas em tarefas de polícia judiciária, conforme prevê o art. 4º § 1º da Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014.

Portanto, esses regimentos, à luz do princípio da liberdade probatória e da proporcionalidade, descrevem a caracterização das técnicas de estória cobertura, disfarce e infiltração, como técnicas que possam subsidiar a persecução penal, definindo que os agentes de inteligência dos subsistemas possam empregar essas técnicas operacionais.

A cada dia as instituições são impulsionadas a trabalhar com transparência e legalidade, as agências de inteligência da mesma forma, com o emprego das equipes de operações no ambiente operacional norteados pela proteção do sigilo legalmente assistido, se separando da clandestinidade tão criticada pela sociedade, que anseia uma inteligência mais produtiva menos enigmática.

Se as agências de inteligência não operarem observando a captura legal dos dados, mediante a utilização de técnicas operativas ou investigativas dentro de um fluxo controlado ou por autorização judicial, ensejará na clandestinidade e ao retorno às praticas amadoras ou independentes e clandestinas, trazendo o risco ao agente infiltrado e sem devido aparato legal. No mais, o não reconhecimento da legalidade das ações, suscita a não contrapartida da sociedade que poderia oferecer uma participação solidária, a confiança e a informação da área afeta, contudo, desta forma, culminará, por conseguinte, numa cobrança as instituições pela extinção de determinadas agências de inteligência que em nada contribuem com o povo, e essa pressão social institucionalizada fará imposições ao gestor maior que pressionado, encerrará as atividades daqueles órgãos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Raimundo Teixeira de. **História Secreta dos Serviços de Inteligência**: origens, evolução e institucionalização. São Luís: Ed. do autor, 2004. 204p. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista1.pdf>. Acesso em: 28/11/2016.

BARRERA, Trebolle Julio. **A Bíblia judaica e a Bíblia cristã**: introdução à história da Bíblia. Petrópolis: Vozes, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Código penal**. decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

_____. **Lei nº 9.883**, de 07 de Dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 3695**, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm>. Acesso em: 26 nov. 2016.

_____. **Decreto nº 4.376**, de 13 de Setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. Instituído pela Lei nº 9.8883, de 07 de Dezembro de 1999, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 26 nov. 2016

_____. Ministério de Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Resolução nº 01 de 15 de julho de 2009**. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 12.850**, de 03 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 26 de nov. de 2016.

_____. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**, SENASP, 4ª edição, 2014.

CARVALHO NETO, Pedro Alves de. **Responsabilidade penal do agente infiltrado em organizações criminosas**. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-responsabilidade-penal-do-agente-infiltrado-em-organizacaoes-criminosas-comoadvento-da-lei-12-850-13/128204/#ixzz42Qp9CB2f>. Acesso em: 28 de nov. de 2016.

CEPIK, Marco A. C. **Espionagem e democracia**: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

FEITOZA, Denilson. **Direito processual penal: teoria, crítica e práxis**. 6. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2009.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A inteligência e a gestão da informação policial: conceitos, técnicas e tecnologias** definidos pela experiência profissional e acadêmica / Imprensa: Brasília, Fortium, 2008. Descrição Física: 295 p.: il. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2008;000839390>. Acesso em: 28 de Nov. de 2016.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Apostila. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo. Ed. Atlas. 6ª Ed., 2008.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. 3ª Ed. Niterói: Impetus, 2013.

HERMAN, Michel. **Intelligence Power in peace and war**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. 15 ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2008.

LOWENTHAL, Mark M. **Intelligence: from secrets to policy**. 2º ed. Washington, D.C.: CQ Press, 2003.

MARIATH, Carlos Roberto. **Infiltração policial no Brasil: um jogo ainda sem regras**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2251, 30 ago. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13413>>. Acesso em: 12 de jun. de 2016.

MENDRONI, Marcelo B. **Comentários à lei de combate ao crime organizado: Lei 12.850/13**. São Paulo. Ed. Atlas, 2014.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

PARAÍBA. **Lei nº 10.338**, de 02 de julho de 2014. Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 35.224**, de 29 de julho de 2014. Regulamenta a Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

PAULA, Giovani de. **Atividade de Inteligência de Segurança Pública**. Um modelo de conhecimento aplicável aos processos decisórios para a prevenção e Segurança no Trânsito / Giovani de Paula; orientador, Aires José Rover; co-orientador, João Artur de Souza. – Florianópolis, SC, 2013.

SAPORI, Luís Flavio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOARES, André. **Ex-agente abre a caixa-preta da ABIN - Agência Brasileira de Inteligência** / André Soares em depoimento a Claudio Tognolli. 1. Ed., São Paulo: Escrituras Editora, 2015.

SOUZA, Flavio. **As Técnicas Operacionais de Inteligência**. 26 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.inteligenciaeseguranca.16mb.com/tecnicas-operacionais-de-inteligencia/>> Acesso em: 26/11/2016.

Tzu, Sun. **A arte da guerra** / Sun Tzu; tradução de Sueli Barros Cassal. -- Porto Alegre: L&PM, 2006. 152p. ; 18 cm (Coleção L&PM Pocket)

UGARTE, José Manuel. **Control público de la actividad de inteligencia**: Europa y América Latina, una visión comparativa. In: Congresso Internacional Post Globalización: Redefinición de la Seguridad y la Defensa Regional en el Cono Sur, 2002, Buenos Aires. Anais. Buenos Aires: Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, nov. 2002. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/files/files_4603bccb8b6cb.pdf>. Acesso em: 09 dez.2014, 04:00h.

WOLOSKYN, André Luís. **Guerra nas sombras: os bastidores dos serviços secretos internacionais**/André Luís Woloskyn. – São Paulo: Contexto, 2013.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE

Coordenação da Pós-Graduação do Curso de Especialização em
Inteligência Policial e Análise Criminal

FICHA DO ALUNO

1- Nome: Sidnei Paiva de Freitas

2- Matrícula: 520.651-1

3- Turma: única Turno: manhã

4- Endereço completo: Av. São Paulo, 75, apto. 304, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

5- Telefone: (83)996200800/987830800 E-mail: sidneipaivapm@hotmail.com

6- Linhas e Pesquisa do Curso que deseja desenvolver sua Pesquisa: na área de inteligência policial

7- Tema: LEGALIDADE DAS OPERAÇÕES SECRETAS DE INTELIGÊNCIA: Reflexos sociais, legitimidade e amplitude do controle pelos órgãos oficiais do Estado

8- Orientador (a): Prof.^a Ma. Fernanda Mendes C. A. Coelho

9- Horário para orientação:

Manhã: 8h

Tarde: _

Noite: 19h

Observações: uma orientação de compromisso e acompanhamento constante, em nenhum momento estive isolado.